



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MAES-MICROFILMAGEM, ASSISTENCIA ELETRONICA E SISTEMAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM ELETRÔNICA DE, APROXIMADAMENTE, 5.100.000 (CINCO MILHÕES E CEM MIL) PÁGINAS EM PAPEL, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, COM FORNECIMENTO DE MÍDIAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA – DF.

Ao(s) 11 dia(s) do mês de setembro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MAES-MICROFILMAGEM, ASSISTENCIA ELETRONICA E SISTEMAS LTDA, situada na SEPN, Qd. 509, Conj. D, Lj. 06, Ed. Isis Brasília, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n.32.915.753/0001-13, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor JOSE DA SILVA BRAZ, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 111/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica de, aproximadamente, 5.100.000 (cinco milhões e cem mil) páginas em papel, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

fornecimento de mídias, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília - DF, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e neste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 111/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/7/2013.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL – Especificações Técnicas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de digitalização e microfilmagem objeto da presente licitação serão executados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - As instalações do local onde serão realizados os trabalhos de digitalização e microfilmagem encontram-se descritas no Anexo n. 6 ao EDITAL. As instalações do local onde serão realizados os trabalhos de revelação de microfilmes encontram-se descritos no Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – À CONTRATADA será facultada a mudança das instalações elétricas e/ou hidráulicas, totalmente a suas expensas, caso entenda que as existentes não atendem às suas necessidades.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de alteração das instalações elétricas e/ou hidráulicas, a CONTRATADA deverá submeter o projeto de instalações ao Departamento Técnico da CONTRATANTE, podendo executá-lo somente após aprovação daquele órgão técnico.

Parágrafo quarto - À CONTRATADA caberá mobiliar e equipar os ambientes conforme suas necessidades e de maneira a melhor atender às exigências do EDITAL e deste Contrato.



Parágrafo quinto - O transporte e a montagem de mobiliário e equipamentos correrão à conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá registrar seus equipamentos e móveis junto ao Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, de forma a assegurar o livre trânsito de seus bens pelas dependências desta Casa.

Parágrafo sétimo - As instalações do local onde serão realizados os trabalhos de processamento de microfilmes serão compartilhadas com equipamentos da seção de Digitalização e Microfilmagem da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA fará a instalação dos equipamentos para processamento de microfilmes (revelação) nas instalações disponibilizadas sem comprometer o funcionamento dos equipamentos da Seção de Digitalização e Microfilmagem da CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Os produtos químicos utilizados no processamento dos microfilmes (revelação) poderão ser estocados nas instalações disponibilizadas apenas até o limite de uso semanal.

Parágrafo décimo - Nos ambientes de processamento, será facultada à CONTRATANTE a instalação de câmeras, como medida de segurança adicional.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA deverá comunicar ao órgão responsável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações que pretenda implementar no ambiente de trabalho, no que diz respeito à disposição do mobiliário e equipamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições de execução de serviços dispostas no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL e neste contrato.

Parágrafo primeiro - À CONTRATADA será concedido prazo de até 30 dias, contados da data de assinatura deste contrato, para dar início ao processamento dos lotes nas dependências do Centro de Documentação e Informação – CEDI - da CONTRATANTE, em Brasília - DF.

Parágrafo segundo - O prazo estipulado no parágrafo anterior já inclui o tempo necessário à eventual adequação do local de trabalho, bem como ao transporte e à montagem do mobiliário e equipamento.

Parágrafo terceiro - Cada lote de documentos processado, nos termos definidos no EDITAL, será devolvido em sua totalidade, devendo estar acompanhado das imagens digitalizadas e microfilmadas no formato e na mídia definidos nas especificações técnicas constantes do EDITAL.

Parágrafo quarto - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as mídias de armazenamento necessárias à entrega das imagens digitalizadas e microfilmadas, ficando esse custo inserido, para todos os efeitos, no custo da página digitalizada e microfilmada, constante da proposta.



Parágrafo quinto - A CONTRATADA identificará junto ao Órgão Responsável, em até 10 dias contados da assinatura do contrato, o nome das pessoas autorizadas a receber notificações, bem como os meios para contato - endereço para correspondência, número de telefone, número de fax e endereço de correio eletrônico.

Parágrafo sexto - É obrigação da CONTRATADA manter permanentemente disponíveis, durante a vigência do contrato, os meios de contato informados ao Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA receberá os materiais para processamento agrupados em lotes, que terão como padrão a seguinte composição:

- a) até 100 caixas de documentos para processamento, que configuram um montante de aproximadamente 60.000 páginas;
- b) capa do lote, contendo a enumeração e descrição das caixas-arquivo que o compõem.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA somente estará autorizada a desenvolver suas atividades em dias úteis, no período de 9h às 18h30.

Parágrafo nono - Os lotes serão entregues à CONTRATADA semanalmente, às segundas-feiras, às 10h, nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Caso a segunda-feira seja um dia não útil a entrega será postergada para o dia útil subsequente.

Parágrafo décimo primeiro - Não haverá entrega de lotes nas semanas dos feriados de Carnaval, Natal e Ano novo.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA será responsável pela conservação dos documentos a serem processados ou reprocessados, bem como pela devolução destes no estado em que se encontravam quando de sua retirada – inclusive com a reinserção de grampos e bairarinas, quando tenham sido removidos para o processo de digitalização – devidamente inseridos dentro das caixas-arquivo em que estavam, mantida sua ordem original.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA também será responsável pelo sigilo dos documentos que lhe forem confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar qualquer conteúdo, tampouco comercializá-los, estando sujeita às responsabilidades civil e penal, na hipótese de descumprimento dessa condição.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA permitirá o acesso aos documentos apenas a pessoas que integrem a equipe de processamento e a servidores da CONTRATANTE formalmente autorizados pelo fiscal do contrato.

Parágrafo décimo quinto - Não será permitida a entrada de máquinas fotográficas, telefones celulares com câmera ou quaisquer dispositivos móveis de transferência de dados tais como pen-drives, cartões de memória, discos rígidos externos ou similares.

Parágrafo décimo sexto - Nenhum documento ou caixa-arquivo poderá ser removido da CONTRATANTE.



Parágrafo décimo sétimo - Nenhuma cópia dos documentos poderá ser retirada da CONTRARTE, qualquer que seja o suporte em que esta cópia tenha sido feita.

Parágrafo décimo oitavo - Todo o processamento dos documentos em papel deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono - Nenhum conteúdo gerado a partir do processamento dos documentos (imagens TIFF, arquivos PDF, microfilmes) poderá ser retirado da CONTRATANTE, ou transmitido a terceiros por quaisquer meios.

Parágrafo vigésimo - Após a conclusão dos serviços objeto deste contrato, os discos rígidos dos equipamentos empregados na digitalização/microfilmagem eletrônica de documentos serão removidos sem ônus pela equipe do Centro de Informática da CONTRATANTE, sem devolução ou troca.

Parágrafo vigésimo primeiro – Na hipótese de ocorrência de falha com algum dos discos rígidos dos equipamentos, o dispositivo defeituoso deverá ser entregue sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo segundo – Eventuais danos ocorridos aos documentos durante o processamento dos lotes deverão ser sanados pela CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo terceiro – Antes da digitalização, a CONTRATADA deverá preparar toda a documentação para que atenda às especificações solicitadas no EDITAL e neste contrato.

Parágrafo vigésimo quarto - A CONTRATADA não será obrigada a digitalizar documentos maiores do que o formato A3. Nessa hipótese, a CONTRATANTE ficará responsável pela digitalização da imagem conforme os padrões requeridos e por sua entrega à CONTRATADA, para inserção no arquivo PDF e nos microfilmes.

Parágrafo vigésimo quinto – A CONTRATANTE terá prazo de até 2 (dois) dias úteis para proceder ao processamento e a entrega citadas no parágrafo anterior, a partir de comunicação e entrega do material pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único - Para o recebimento definitivo do último lote, será verificado, ainda, o cumprimento das exigências constantes da cláusula terceira do Termo de Confidencialidade e Não Divulgação assinado juntamente a este Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro - Além do estatuído no EDITAL e em seus Anexos e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo quinto - O empregado referido no parágrafo anterior deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer equipamentos de proteção individual que atendam aos padrões de segurança e higiene.

Parágrafo sétimo - Na área de digitalização será exigida a utilização de luvas descartáveis, jaleco e respirador semifacial para partículas PFF-2, indicado para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas não oleosas e fumos metálicos ou plásticos.

Parágrafo oitavo - Na área de revelação de microfilmes, será exigida a utilização de luvas descartáveis, jaleco e respirador semifacial com filtros laterais, indicado para proteção das vias respiratórias contra gases orgânicos.

Parágrafo nono - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.



Parágrafo décimo segundo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo décimo quinto - É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo décimo sexto - Observada a Norma Regulamentadora, NR- 05, em sua integralidade, a CONTRATADA deverá, no prazo de quinze dias, contados da data de assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes. A CONTRATADA deverá dar ampla divulgação do processo eleitoral e arquivar a documentação referente à eleição, à posse e ao calendário anual das reuniões ordinárias no estabelecimento.

Parágrafo décimo sétimo - Caso não haja a obrigação de constituição da CIPA, nos termos da NR-05, a CONTRATADA deverá designar um responsável pela prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no prazo de sete dias, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo décimo oitavo - A CIPA ou o representante designado deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono - A CONTRATADA deverá, no prazo de sessenta dias, contados da data de assinatura do contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da Norma Regulamentadora, NR-09 ao Órgão Responsável. O conteúdo do programa, inclusive o cronograma de ações será passível de fiscalização por parte do setor de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.



Parágrafo vigésimo - A CONTRATADA deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a Norma Regulamentadora – NR 7 e apresentá-lo ao Órgão Responsável, no prazo de 90 dias, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$969.000,00 (novecentos e sessenta e nove mil reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O objeto aceito definitivamente pela CONTRANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços de digitalização e microfilmagem eletrônica, efetivamente realizados e aceitos pelo Órgão Responsável, será efetuado em parcelas mensais, correspondentes à quantidade de páginas processadas nos termos do EDITAL, conforme cronograma de execução previsto para o interstício mensal correspondente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por



cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas as multas e demais sanções previstas no Anexo n.3 ao EDITAL, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados; e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de início de execução fixado na proposta.



Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo primeiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo décimo segundo - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo oitavo desta cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	VALORES EM REAIS
1. Deixar de receber o lote para processamento ou reprocessamento, por hora de atraso	R\$ 300,00 (trezentos reais)
2. Deixar de entregar o lote de documentos e os produtos no prazo estabelecido, por hora de atraso	R\$ 200,00 (duzentos reais)
3. Deixar de gerar o arquivo PDF conforme especificação do Edital, por erro encontrado	R\$ 10,00 (dez reais)
4. Deixar de entregar DVD+R ou microfilme com o conteúdo processado, por ocorrência	R\$ 1.000,00 (mil reais)
5. Deixar de identificar, conforme as especificações do Edital, o DVD+R ou microfilme entregue, por ocorrência	R\$ 200,00 (duzentos reais)
6. Extraviar documento, por página perdida	R\$ 1.000,00 (mil reais)
7. Danificar documento e não restaurá-lo, por página danificada	R\$ 200,00 (duzentos reais)
8. Gerar microfilmes fora das especificações, por ocorrência	R\$ 200,00 (duzentos reais)
9. Deixar de identificar, dentro do prazo acordado, as pessoas que estarão autorizadas a receber notificações em nome da Contratada e os meios para contato, por dia de atraso	R\$ 300,00 (trezentos reais)
10. Deixar de manter disponíveis os meios para contato com a	R\$ 300,00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

empresa, por ocorrência	(trezentos reais)
11. Alterar as instalações da área de processamento sem a anuênciia formal do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, por ocorrência	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
12. Retirar documento da área de processamento, por ocorrência	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
13. Adentrar a área de processamento portando câmera, celular com câmera, <i>pen-drive</i> ou qualquer outro dispositivo de armazenamento ou para reprodução de conteúdo, por ocorrência	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
14. Permitir o acesso de pessoas estranhas ao ambiente de trabalho, por ocorrência	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
15. Transmitir, por qualquer meio, os conteúdos das caixas- arquivo a terceiros, por ocorrência	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
16. Deixar de executar outra obrigação contratual não mencionada neste rol, por ocorrência	R\$ 300,00 (trezentos reais)

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE003114, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

Este Contrato terá vigência de 3/9/13 a 2/9/15.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato, a COORDENAÇÃO DE ARQUIVO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizada no pavimento superior do Edifício Anexo II, ala C, sala 15, Brasília –DF, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 3 de ~~Setembro~~ de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José da Silva Braz  
Sócio  
CPF n. 247.933.881-91

Testemunhas:

1)

Flávia M. P. 7-7611

2)

José P. 27004

CCONT/GP